

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA – MG.

A/C.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

CARTA CONVITE Nº 010/2016

PROCESSO Nº 002/16

ERICA CARVALHO DE ABREU-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Melo Viana, nº 156, Bairro Centro – Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.567/0001-55, neste ato representada por sua sócia administradora, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo para apresentação de Recurso em Carta Convite é de 02 (dois) dias úteis após manifestação do direito de apresentá-lo.

Segundo consta, a Ata da Sessão de Abertura de Habilitação e Proposta de Preços, realizou-se no dia 01.03.2016 (terça-feira).

Contando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do Recurso, o mesmo se expira no dia 03.03.2016 (quinta-feira).

Portanto, **totalmente tempestivo o presente Recurso Administrativo.**

Nathalia
11/21-03/03/2016 00:28:73 Câmara Municipal de Nova Lima

Erica

II - DOS FATOS

A Recorrente foi convidada através da Carta Convite nº 010/2016, a participar do Processo Licitatório nº 002/2016.

O objeto da referida Carta Convite e Processo Licitatório, se encontra descrito no item I do Edital respectivo e assim se espelha:

"1. O objeto do presente edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RETIRAR TODA A INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO NA CATEGORIA 5E (PONTOS DE REDE, TELEFONIA, RACK, ELETRO CALHAS, TUBULAÇÃO E CÂMERAS DE CFTV) NO TERCEIRO ANDAR, COM SUBSTITUIÇÃO DE CABOS, E REAPROVEITAMENTO DOS DEMAIS MATERIAIS, READEQUAÇÃO DE PONTOS DE REDE E TELEFONIA NO SUBSOLO, 1º E 2º ANDAR COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS, DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, LOCALIZADA NA PRAÇA BERNARDINO DE LIMA 229 – CENTRO – CEP 34000-000 E INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA NO PRÉDIO DA AVENIDA HENRIQUE OTERO, 385 – BAIRRO CENTRO, NOVA LIMA/MG, 34000-000, SALAS Nº 01 A 06, ALUGADAS, PARA FUNCIONAMENTO DO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL."

Dentre a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida, consta de seu subitem 1.13, a exigência de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, assim se expressando:

"1.13 – Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços." (sem grifos no original).



A exigência constante do Edital é de uma clareza que chega a ferir os olhos de quem a lê com a atenção e cuidado que esta exige.

Ou seja, do Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) pelas empresas Licitantes, necessário constar do mesmo: **(i) que a empresa de fato comprovou a execução dos serviços; (ii) que os serviços que foram prestados são compatíveis com o objeto da licitação que se pretende participar; e, (iii) que do referido atestado(s) conste obrigatoriamente as quantidades, prazos e características dos serviços executados.**

Melhor clareza que isto, não se consegue!

Pois bem, no dia 01.03.2016, quando da Sessão de Abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta, as empresas GB SOLUÇÕES DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA-ME e ARLEY PEREIRA DE FREITAS-ME, apresentaram atestados de capacidade técnica que comprovariam terem realizado execução do objeto constante do Edital.


Entretanto, ao se realizar uma acurada leitura dos Atestados apresentados, verifica-se que os mesmos não são compatíveis com o objeto expresso da presente licitação.

Ademais disso, nos Atestados apresentados não constam as quantidades, prazos e características dos serviços prestados.

Tal fato, inobservado pela Comissão Permanente de Licitação, fere de morte o estatuído no item 8, do Edital, que assim se expressa:

“A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço”.

Ora, pela simples leitura do item acima e da análise dos Atestados apresentados pelas empresas citadas, verifica-se que as mesmas não possuem



capacidade técnica de participarem do certame. Devendo, portanto, serem inabilitadas para o processo.

Poder-se-ia alegar que, os Atestados apresentados, apesar de não conferirem nítida comprovação de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovam a realização de serviços similares, o que atenderia o Edital.

Entretanto, ao se efetuar a leitura dos atestados apresentados verifica-se que estes são similares apenas no que se refere ao aspecto extrínseco do edital.

Porém, quando se atem aos objetos do Edital – cabeamento estruturado e CFTV -, verifica-se que apesar de serem similares no gênero – informática -, divergem totalmente da capacitação para se efetuar a prestação de serviços de um e de outro. Ou seja, cabeamento estruturado é uma coisa, serviços de câmeras de CFTV é outra coisa.

Como exemplo, temos o caso de ligação elétrica de um edifício, com a instalação de padrão e cabeamento elétrico. São serviços similares, mas de comprovação de execução e compatíveis totalmente divergentes, uma vez que o cabeamento elétrico pode ser realizado por empresa especializada, mas a ligação do padrão só pode ser realizada pela concessionária do serviço público.

Assim, no caso concreto, quando o Edital fala em cabeamento estruturado e câmeras de CFTV, são similares, mas de categorias diferentes. Ou seja, a empresa pode estar capacitada para efetuar serviços de cabeamento estruturado, mas não possuir a capacidade técnica para efetuar os serviços de câmeras de CFTV.

Ainda, verifica-se no Anexo II – Escopo do referido Edital, a necessidade de instalação de fibra ótica e fusão da mesma em caso de deslocamento do rack (item 14) e para tal procedimento também é necessário a comprovação de capacidade técnica através dos Atestados, documentos estes não apresentados pelas empresas GB SOLUÇÕES DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA-ME e ARLEY PEREIRA DE FREITAS-ME.

Por fim, cumpre informar e destacar que o objeto social da empresa ARLEY PEREIRA DE FREITAS-ME difere do objeto editalício, não possuindo a empresa capacidade de participar do certame.



Neste sentido, a Recorrente requer que a Comissão Permanente de Licitação se atente para este fato e tome as medidas e providências cabíveis.

Sob a égide da Lei 8.666/93, artigo 43, § 3º, com o dever jurídico para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas e reais, a Recorrente desde já requer sejam realizadas diligências junto aos responsáveis pelos serviços de TI da Câmara Municipal de Nova Lima, no sentido de validar ou não os atestados apresentados pelas empresas GB SOLUÇÕES DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA-ME e ARLEY PEREIRA DE FREITAS-ME, com referência ao objeto contido no Edital.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** a Recorrente:

- a) Seja o presente Recurso Administrado recebido, concedendo-se efeito suspensivo ao mesmo;
- b) Seja dado ciência aos demais licitantes na forma constante do Edital (item 3 – da Cláusula XI – DOS RECURSOS), para impugnação;
- c) Ao final, **seja dado provimento ao presente Recurso para declarar inabilitadas as empresas GB Soluções de Engenharia Elétrica Ltda-ME e Arley Pereira de Freitas-ME**, por questão de justiça.

N.Termos,

P.E. Deferimento.

Nova Lima, 03 de março de 2016.



ERICA CARVALHO DE ABREU-ME

CNPJ nº 12.305.567/0001-55